

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Da Sra. TABATA AMARAL)

Isenta do pagamento de taxas ou emolumentos pela emissão de passaportes e demais documentos de viagem, no território nacional, estudantes brasileiros de baixa renda comprovadamente aceitos em programas de ensino, pesquisa ou extensão no exterior.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento de taxas ou emolumentos pela emissão de passaportes e demais documentos de viagem, no território nacional, os estudantes brasileiros pertencentes a famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) com renda familiar de até meio salário-mínimo per capita que tenham sido comprovadamente aceitos em programas de ensino, pesquisa ou extensão no exterior.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei tem por objetivo contribuir para os estudos no exterior de estudantes de baixa renda que têm a oportunidade de participar de programas de ensino, pesquisa ou extensão no exterior.

As políticas de inclusão e impacto social de universidades estrangeiras de qualidade e excelência reconhecidas têm financiado atividades educacionais de estudantes de diferentes partes do mundo. Mesmo com bolsas de estudo e incentivos para moradia, estudantes brasileiros selecionados encontram dificuldades para arcar com despesas como as de emissão de passaporte, certificação de proficiência em idiomas estrangeiros, entre outras.



Este projeto de lei visa preencher essa lacuna nas políticas públicas brasileiras de inclusão educacional, ao mesmo tempo que contribui para a estratégia do Plano Nacional de Educação que visa à internacionalização da pesquisa em cursos de pós-graduação stricto sensu (Estratégia 14.9).

Acrescentamos que a pesquisa e a pós-graduação dependem também da qualidade da graduação. As deficiências no ensino de idiomas na educação básica prejudicam o acesso de estudantes de graduação a fontes de conhecimento em outras línguas bem como em se expressar por meio delas. A meta de internacionalizar a pesquisa passa, portanto, também pela qualificação dos alunos da graduação.

Decidimos por focalizar como beneficiários os estudantes com renda familiar per capita de até meio salário-mínimo pertencentes a famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico). Segundo pesquisa realizada no tabulador do cadastro único¹, há 547.535 pessoas no CadÚnico que frequentam cursos de nível superior, aperfeiçoamento, especialização, mestrado, ou doutorado e pertencem a famílias com até meio salário-mínimo per capita.

Para se ter uma ideia do quão caro é a taxa de emissão de passaporte, segundo a coluna Paineis S.A. do jornal Folha de São Paulo, edição de 14 de agosto de 2021, o Ministério Público Federal entrou com uma ação civil pública na Justiça do Rio Grande do Sul contra a União porque considera abusivo o preço cobrado pela taxa de serviço para emitir passaporte, que seria de R\$257,25, o que seria quase 350% superior ao custo da produção do documento pela Casa da Moeda do Brasil.

Acreditamos que a isenção das taxas e dos emolumentos para emissão de passaportes irá contribuir para a qualificação do capital humano brasileiro, com retorno social e econômico, individual e coletivo.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei que ora apresentamos a esta Casa.

Sala das Sessões, em 20 de dezembro de 2021.

TABATA AMARAL



¹ https://cecad.cidadania.gov.br/tab_cad.php

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tabata Amaral

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217940081000>



PSB/SP

3

Apresentação: 20/12/2021 18:49 - Mesa

PL n.4578/2021



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tabata Amaral
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217940081000>

